



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

NORMAS GERAIS

PARA O CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA
PROFESSORES DO CEFET/MG

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A abertura do concurso público de provas e títulos para o provimento de empregos do CEFET/MG será solicitado ao Diretor-Geral pelo Diretor de Ensino, ouvidos os Chefes de Departamentos de ensino de 2º e 3º graus.

Art. 2º - O provimento de emprego de professor, para início de carreira, será:

- a) para o 2º grau: carreira de professor de 1º e 2º graus, classe "C" - referência 1.
- b) para o 3º grau: carreira de professor de ensino superior, classe Professor Auxiliar - referência 1.

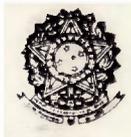
Parágrafo Único - Excepcionalmente, através de autorização do Conselho Diretor, será admitida abertura de concurso público para provimento de outras classes integrantes da carreira de magistério.

Art. 3º - O número de vagas em cada disciplina em concurso será determinado pelo Diretor Geral, através de estudos elaborados pelos Conselhos de Professores e Departamental com base em sugestões dos Coordenadores de Áreas e Cursos do 2º grau e chefes de Departamentos Acadêmicos.

Art. 4º - O regime de trabalho será fixado após ouvidos os órgãos competentes. O provimento far-se-á nos termos da C.L.T. Tratando-se de candidato já ocupante de cargo em quadro único o regime jurídico será mantido.

Art. 5º - O Edital de abertura das inscrições para o Concurso basear-se-á nesta Resolução e será aprovado pelo Diretor-Geral, sendo divulgado nos quadros de avisos do CEFET/MG e seu resumo publicado no órgão oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal de maior circulação no Estado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 2 -

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 6º - No Edital, para o concurso, constarão:

- a) o Departamento Acadêmico, a Coordenação de Curso ou Área e a disciplina a que se refere o concurso;
- b) o número de vagas;
- c) as provas exigidas;
- d) o período, o local e horário das inscrições;
- e) os programas das disciplinas em concurso;
- f) o regime de trabalho;
- g) a documentação exigida para inscrição;
- h) a homologação e o prazo de validade do concurso;
- i) o regime jurídico do contrato de trabalho;
- j) os critérios de julgamento das provas e de classificação dos candidatos;
- l) as datas, locais e horários de realização das provas;
- m) o prazo para divulgação dos resultados;
- n) a revisão;
- o) os recursos.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - Para inscrição, exigir-se-á a seguinte documentação:

- a) requerimento a ser preenchido no ato da inscrição;
- b) carteira de identidade ou outro documento de valor legal, prova de ser brasileiro nato ou naturalizado. Se estrangeiro, comprovante de permanência regular no país;
- c) guia de recolhimento de taxa de inscrição;
- d) entrega de "curriculum vitae" (modelo CEFET/MG);
- e) prova de quitação com o Serviço Militar e com a Justiça Eleitoral.

Art. 8º - Não será aceita inscrição condicional, admitindo-se, porém, inscrição por procuração ou via postal, com aviso de recebimento (AR), se o pedido estiver devidamente documentado, dentro do prazo das inscrições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 3 -

Art. 9º - O candidato receberá, no ato da inscrição, cópia do Edital do Programa e o Cartão de Inscrição.

Art. 10 - A inscrição do candidato será homologada pela Comissão do Concurso.

Parágrafo Único - Do despacho denegatório da Comissão do Concurso, cabe recurso ao Diretor de Ensino, dentro de 5 (cinco) dias contados a partir da ciência dada ao candidato.

Art. 11 - A inscrição implica o compromisso formal do candidato de aceitar as condições fixadas para a realização do concurso e de acatar as decisões das comissões de concurso e Examinadora, não podendo, em qualquer tempo alegar desconhecimento das mesmas.

Art. 12 - Condições mínimas para inscrição:

a) - Para o 2º grau:

Disciplinas de Cultura Geral:

- ter habilitação legal e registro na disciplina em concurso.

Disciplinas Técnicas:

- ter habilitação legal com registro na matéria ou na disciplina em concurso; ou ter graduação em curso superior ou técnico, desde que a disciplina em concurso conste no Currículo do Curso de Graduação.

b) Para o 3º grau:

Disciplinas de Cultura Geral e Técnicas:

- ter graduação em curso superior desde que a disciplina em concurso conste no currículo do seu curso de graduação.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DE CONCURSO E EXAMINADORAS

I - Comissão de Concurso

Art. 13 - O Diretor-Geral, por proposta de Diretor de ensino, constituirá, mediante Portaria, para o 2º grau e o 3º grau, uma Comissão de Concurso, composta de 3 (três) professores, um dos quais será designado Presidente.



Art. 14 - Compete à Comissão de Concurso:

- a) prover os meios de impressão, distribuição e controle do material referente ao concurso;
- b) prover os meios para impressão e sigilo das provas;
- c) elaborar o Edital do Concurso e providenciar sua publicação nos órgãos próprios.
- d) receber as inscrições e processá-las em todos os seus trâmites;
- e) sugerir ao Diretor de Ensino a composição das Comissões Examinadoras, assessorando-as em todos problemas de ordem administrativa, obedecidos os termos do artigo 60, item IV, do Regimento Geral;
- f) fornecer às Comissões Examinadoras, com a necessária antecedência, os títulos, "curriculum vitae" e de mais informes de cada candidato, e exemplares desta Resolução;
- g) lavrar o termo de encerramento das inscrições na relação nominal de inscritos;
- h) promover a realização das provas e sua avaliação pelas Comissões Examinadoras;
- i) apurar e publicar os resultados e sua homologação;
- j) tomar as demais providências necessárias ao andamento de todas as fases do concurso.

II - Comissões Examinadoras:

Art. 15 - Para cada disciplina em concurso, o Diretor-Geral, por indicação do Diretor de Ensino, designará uma Comissão Examinadora, composta de 3 (três) professores da área de conhecimento da disciplina.

Art. 16 - A Comissão Examinadora será composta, preferencialmente, de professores integrantes do Quadro ou Tabela Permanente do CEFET/MG, vedada a indicação de cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, de qualquer candidato.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade considerada a especificidade da matéria, poderá ser convidado a fazer parte da Comissão Examinadora professor de outra instituição de ensino, em atividade de magistério.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 5 -

Art. 17 - Compete à Comissão Examinadora:

- a) o julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos e a fixação dos critérios de avaliação das provas;
- b) a elaboração das questões das provas, de acordo com os programas fornecidos aos candidatos;
- c) a correção e julgamento das provas e classificação final dos candidatos;
- d) a elaboração do Relatório Final, conclusivo, assinado por todos os membros (Ata);
- e) encaminhamento dos documentos à Comissão do Concurso para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS

Art. 18 - Constituirão prova para o Concurso Público de Professor:

- a) Prova de Títulos - que consistirá na apreciação do "curriculum vitae", devidamente comprovado, e do Memorial Crítico do candidato, este para o concurso de professor titular.
- b) Prova de Aptidão Didática - que se constituirá de uma aula expositiva ou prática na área de conhecimento da disciplina;
- c) Prova Escrita - na área de conhecimento da disciplina indicada no Edital.

Parágrafo Único - Cada prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem), em números inteiros, desprezadas as frações.

CAPÍTULO VI

DAS AVALIAÇÕES DAS PROVAS

Art. 19 - Na Prova de Títulos, serão considerados aqueles que indiquem formação acadêmica científica, literária ou artística do candidato, na experiência de magistério, atividades científicas, bem como experiência profissional e publicações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 6 -

§ 1º - Os títulos serão distribuídos em 4 (quatro) categorias e os pontos serão atribuídos de acordo com o quadro abaixo:

I - FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA: Até 50 (cinquenta) pontos

Somente será considerado o título maior do candidato

- | | |
|---|-----------|
| 1.1 - Grau de Doutor, Livre Docência, até | 50 pontos |
| 1.2 - Grau de Mestre em campo diretamente relacionado com a disciplina ou área em que a disciplina se insere, até | 40 pontos |
| 1.3 - Curso de Especialização em campo diretamente relacionado com a disciplina, com a duração mínima de 360 horas e com avaliação final, até . | 35 pontos |
| 1.4 - Curso de Graduação de professor, até | 30 pontos |
| 1.5 - Curso de Graduação na área, até | 30 pontos |

II - ATIVIDADES DOCENTES: Até 25 (vinte e cinco) pontos

- | | |
|--|-----------|
| 2.1 - Magistério no CEFET/MG, até | 15 pontos |
| 2.2 - Magistério em outra I.E., até | 10 pontos |
| 2.3 - Monitoria, até | 05 pontos |
| 2.4 - Atividades de Administração Escolar, até | 02 pontos |

III - PESQUISAS E TRABALHOS PUBLICADOS: Até 15 (quinze) pontos

- | | |
|--|-----------|
| 3.1 - Livros, apostilas, etc., até | 10 pontos |
| 3.2 - Publicações em revistas especializadas, até .. | 05 pontos |
| 3.3 - Pesquisas, até | 05 pontos |

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Até 10 (dez) pontos

- | | |
|--|-----------|
| 4.1 - Em empresas acima de 3 (três) anos, até | 10 pontos |
| 4.2 - Em entidades públicas até 2 (dois) anos, até . | 02 pontos |
| 4.3 - Estágios, até | 05 pontos |

§ 2º - O candidato aprovado, na Prova Escrita deverá apresentar o "Curriculum Vitae" em duas (2) vias, sendo uma delas devidamente comprovada, antes do sorteio do ponto para a Prova de Aptidão Didática, sem o que estará automaticamente eliminado.

Art. 20 - A prova de Aptidão Didática constará de uma aula expositiva ou prática, com duração de 50 (cinquenta) minutos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 7 -

§ 1º - O programa da disciplina em concurso será previamente divulgado.

§ 2º - O programa será dividido em 10 (dez) pontos e o sorteio será feito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data fixada para a prova.

§ 3º - É vedado aos candidatos assistirem às provas dos concorrentes.

§ 4º - Constituirão critérios para avaliação da prova de Aptidão Didática:

- a) conhecimento do assunto;
- b) capacidade de síntese;
- c) clareza;
- d) ordem na exposição;
- e) linguagem;
- f) planejamento;
- g) utilização de recursos multissensoriais.

Art. 21 - A Prova Escrita terá a duração máxima de 3 (três) horas, podendo constar de: dissertação, solução de problemas.

Parágrafo Único - Será elaborada pela Comissão Examinadora uma lista de 10 (dez) temas sobre os quais versará a Prova.

Art. 22 - A Prova Escrita será a primeira, sendo eliminatória por média inferior a 60 (sessenta) pontos.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 23 - Serão considerados aprovados, dentro do limite de vagas, os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 60 (sessenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo classificados pela ordem decrescente de suas médias finais.

Art. 24 - Ocorrendo empate entre um ou mais candidatos, o desempate será pela maior nota na prova:

- de Títulos.
- Escrita
- de Aptidão Didática, nesta ordem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 8 -

Parágrafo Único - Permanecendo o empate, o desempate será pelo maior título de formação universitária.

CAPÍTULO VIII DA VALIDADE DO CONCURSO

Art. 25 - O concurso terá validade por 02 (dois) anos, contados da data da homologação pela Diretoria Geral do CEFET/MG, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS DE REVISÃO

Art. 26 - O candidato poderá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do resultado da Prova Escrita, apenas um pedido de revisão. Este pedido terá indeferimento liminar, se não for fundamentado, nem indicar, com precisão, os pontos a serem revistos.

Art. 27 - Os pedidos de revisão serão julgados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o término do prazo previsto no caput do artigo anterior.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A classificação definitiva será submetida à Comissão de Concurso que a encaminhará ao Diretor-Geral para homologação e publicação.

Art. 29 - O Presidente da Comissão de Concurso tomará as providências de ordem interna para sua realização, de modo a assegurar a perfeita lisura dos trabalhos e poderá convocar auxiliares para assessorar a Comissão nos trabalhos administrativos.

Art. 30 - Homologado o concurso, será devolvida ao candidato, mediante recibo, a documentação comprobatória de seus títulos.

Art. 31 - Serão expedidos certificados de aprovação no concurso.

Art. 32 - A data, hora e local das provas serão fixados pela Comissão Examinadora, ouvidos os Departamentos de Ensino de 2º e 3º graus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 9 -

Art. 33 - Os candidatos estrangeiros submeter-se-ão, obrigatoriamente, a exame especial de suficiência em língua portuguesa, como condição de classificação.

Art. 34 - O candidato habilitado no concurso, uma vez convocado pelo CEFET/MG, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para assumir o seu emprego, sujeitando-se o candidato as normas vigentes de ingresso no serviço público.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso, que é soberana para julgar e decidir.

